



EMENDA Nº 122 (Aditiva)
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei n.º 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

Insira-se no art. 87 do presente Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

Art. 87.....

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso II, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir maior transparência no detalhamento das receitas, especialmente as tributárias, mediante divulgação dos dados classificados por subalíneas.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 454 / 2015
Fls. Nº 617 - 407